

## NOVOS ACORDOS DE DERROGAÇÃO AO ADR E AO RID AINDA NÃO APRECIADOS POR PORTUGAL

### **Acordo Multilateral M200** ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR **relativo ao transporte de protótipos de conjuntos de baterias de lítio (UN3090)**

1. Em derrogação às prescrições da disposição especial 310 do capítulo 3.3 do ADR, os protótipos de grandes conjuntos de baterias de lítio, não aprovadas de acordo com a subsecção 38.3 do Manual de Ensaios e Critérios, com uma massa bruta que exceda os 300 kg, conformes com os disposições do parágrafo (2) abaixo indicado, podem ser transportadas em embalagens resistentes, de modelo tipo não aprovado de acordo com o capítulo 6.1, que estejam conforme o parágrafo (3) abaixo indicado.
2. Construção do conjunto de baterias
  - Os módulos elementares das baterias devem ser montados numa estrutura isolante contida numa armação resistente de aço, e fixados de modo a que não seja possível qualquer deslocação;
  - Cada armação deve ser aparafusada de forma rígida e resistente dentro de uma caixa reforçada com painéis integrais de chapa de aço, formando um invólucro fechado resistente;
3. A embalagem deve satisfazer as seguintes exigências:
  - O conjunto de baterias deve ser colocado numa embalagem interior consistindo de uma folha plástica aluminizada termossoldada, contendo suficiente material de enchimento, absorvente e não inflamável, para evitar qualquer fuga acidental para fora da embalagem;
  - A caixa de aço do conjunto de baterias deve ser aparafusada de forma resistente a uma palete de madeira, através de blocos de amortecimento. O conjunto deve permitir a elevação, o manuseamento, bem como uma oscilação/inclinação em relação ao ponto de apoio, sem ruptura;
  - A palete constitui a parte inferior da embalagem exterior, que consiste numa caixa de madeira resistente cujas paredes devem ser constituídas de contraplacado com um mínimo de 15 mm de espessura;
  - Deve ser colocado um material isolante, não inflamável e classificado de nível M1, com um mínimo de 40 mm de espessura entre a embalagem interior e a embalagem exterior, a cujas paredes deve estar solidamente fixado.
4. São aplicáveis todas as outras disposições do ADR referentes ao transporte de baterias de lítio (UN 3090).
5. Este acordo é válido até 31 de Dezembro de 2009 para o transporte nos territórios dos países Partes Contratantes do ADR que assinaram o acordo. Se for revogado antes desta data por um dos signatários, o acordo permanecerá válido até àquela data, apenas naqueles territórios dos países das Partes Contratantes do ADR que não revogaram o acordo.

Proposto pela França (28.10.2008); assinado pela Alemanha (4.11.2008) e pela Espanha (2.12.2008)

\* \* \*

### **Acordo Multilateral M201** ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR **relativo às unidades móveis de fabricação de explosivos (MEMU)**

1. Em derrogação às prescrições da medida transitória 1.6.5.11 do ADR, as unidades móveis de fabrico de explosivos (MEMU) que foram construídas e aprovadas antes de 1 de Julho de 2009, de acordo com as prescrições da lei nacional mas que não estão conformes com as prescrições de construção e os requisitos de aprovação aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 2009, podem ser utilizadas com a aprovação das autoridades competentes dos países onde vão ser utilizadas.

2. Este acordo é válido até 30 de Junho de 2009 para o transporte nos territórios dos países Partes Contratantes do ADR que assinaram o acordo. Se for revogado antes daquela data por um dos signatários, o acordo permanecerá válido até àquela data, apenas naqueles territórios dos países Partes Contratantes do ADR que não revogaram o acordo.

Proposto pela França (1.12.2008)

\* \* \*

**Acordo Multilateral M202**  
ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR  
**relativo à formação de condutores**

1. Em derrogação às prescrições do 8.2.1 do ADR, os cursos de formação inicial, os cursos de reciclagem, os exercícios práticos e o exame, podem ser limitados ao transporte de mercadorias perigosas com os números UN 1202, 1203, 1223, 1268, 1863, ou 3475 em embalagens e em cisternas.
2. O certificado de formação do condutor deve mencionar “certificado válido para o transporte dos números ONU 1202, 1203, 1223, 1268, 1863 e 3475 em embalagens e em cisternas em aplicação do acordo multilateral M202”.
3. Este acordo é válido até 31 de Dezembro de 2013 para o transporte nos territórios dos países Partes Contratantes do ADR que assinaram o acordo. Se for revogado antes daquela data por um dos signatários, o acordo permanecerá válido até àquela data, apenas naqueles territórios dos países Partes Contratantes do ADR que não revogaram o acordo

Proposto pela França (9.1.2009)

\* \* \*

**Acordo Multilateral M204**  
ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR  
**relativo à classificação de 1-hidroxibenzenotriazol mono hidratado**

1. Em derrogação às prescrições do 3.2.1 do ADR, a matéria com a designação oficial de transporte, 1-hidroxibenzenotriazol mono hidratado, deve ser incluída no nº UN 3474.
2. Esta derrogação não pode ser aplicada ao transporte através do Canal da Mancha.
3. O expedidor deve incluir no documento de transporte “transporte de acordo com a secção 1.5.1 do ADR (M204)”
4. Este acordo é válido até 30 de Julho de 2011 para o transporte nos territórios dos países Partes Contratantes do ADR que assinaram o acordo. Se for revogado antes daquela data por um dos signatários, o acordo permanecerá válido até àquela data, apenas naqueles territórios dos países Partes Contratantes do ADR que não revogaram o acordo

Proposto pelo Reino Unido (30.1.2009)